

Lei Complementar nº 92, de 28 de junho de 2016.

Dispõe sobre as atribuições do Fiscal de Tributos do Município e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - São atribuições dos servidores integrantes dos cargos de Fiscalização Tributária do Município:

I – realizar as ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa dos tributos de competência do Município;

II – realizar as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio;

III – assistir aos sujeitos passivos das obrigações tributárias, orientando-os sobre a correta aplicação da legislação tributária municipal;

IV – gerenciar cadastros fiscais municipais e acessar s demais bancos de dados econômico-fiscais de contribuintes, autorizando e homologando diretamente sua implantação e atualização;

V - emitir parecer conclusivo sobre situação perante o fisco de pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao cumprimento de obrigação de natureza tributária prevista na legislação;

VI – elaborar e examinar as formalidades dos processos administrativos tributários, visando à preparação para inscrição de crédito tributário em dívida ativa;

VII – compor órgão colegiado competente para julgar, em primeira e segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal;

VIII – elaborar sugestões de aperfeiçoamento da legislação pertinente a relacionados à competência tributária municipal; Realizar levantamentos internos preenchendo fichas e outros documentos.

IX – apreciar e dar solução a consultas tributárias, nos termos da legislação;

X – acompanhar as transferências provenientes da participação do Município na arrecadação dos tributos da União e do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 161, III, da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Sonora – MS;

XI – planejar, dirigir, gerenciar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da administração tributária e fiscal. Autuar e notificar os contribuintes que cometerem infração.

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 2º - São prerrogativas dos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município:

I – a constituição do crédito tributário mediante lançamento;

II – o início imediato da ação fiscal, independentemente de ordem ou autorização superior, quando observar indício, ato ou fato que possam resultar em evasão de tributos ou descumprimento de obrigação acessória;

III – a conclusão da ação fiscal;

IV – a coordenação, o planejamento e o controle da ação fiscal;

V – o livre acesso, mediante identificação funcional, a órgão público, a estabelecimento privado, a veículo, a embarcação, a aeronave e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário ou fiscal, inclusive arquivos eletrônicos;

VI – a requisição e obtenção do auxílio da força pública para assegurar o pleno exercício de suas atribuições, nos termos do art. 200, da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

VII – o livre acesso e permanência em logradouros públicos ou em estacionamentos regulamentados, no exercício de suas funções;

VIII – a atuação de forma integrada com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive com o compartilhando de cadastro e de informações econômico-fiscais;

IX – o recebimento de informações de interesse público oriundas de órgãos e entidades da administração pública, dos contribuintes e das instituições financeiras.

CAPÍTULO II DOS DEVERES

Art. 3º - São deveres dos servidores públicos integrantes do Cargo de Fiscalização Tributária do Município:

- I – desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;
- II – zelar pela fiel execução de suas funções e pela correta aplicação da legislação tributária;
- III – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolva diretamente o interesse da Administração Tributária;
- IV – declarar-se em suspeição, quando existir razão de foro íntimo, ético e profissional que o impeça de exercer a atividade que lhe for inerente;
- V – representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;
- VI – participar de pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;
- VII – comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato que possa redundar em evasão de tributos;
- VII – elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure o ilícito de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º - É proibido aos servidores públicos integrantes do Cargo da Fiscalização Tributária do Município atuar em processos e procedimentos administrativos tributários:

- I – em que é parte, ou tenha qualquer interesse:
 - a) onde seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau;



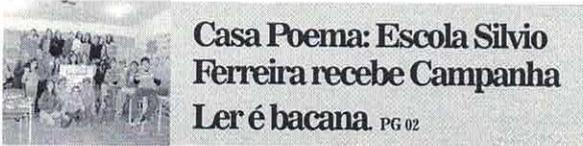
- b) nas demais situações previstas nas Leis Federal, Estadual e Municipal;
- c) exercer qualquer outra atividade incompatível com o exercício da função;
- d) participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio ou prestação de serviços, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Yuri Peixoto Barbosa Valeis

Prefeito Municipal





Casa Poema: Escola Silvio Ferreira recebe Campanha Ler é bacana. PG 02



5º BPM apreende carga de cigarros avaliada em R\$ 500 mil PÁG. 07

QUARTA-FEIRA 29 DE JUNHO DE 2016 R\$1,00

ANO 12 - EDIÇÃO 2483
ACESSE NOSSO SITE: WWW.DIARIODOESTADOS.COM.BR

SIGA NOSSA FANPAGE:
FACEBOOK.COM/DIARIODOESTADOS

O DIÁRIO DA REGIÃO
NORTE DO ESTADO

PREVISÃO DO TEMPO
MIN 18°C | MAX 28°C

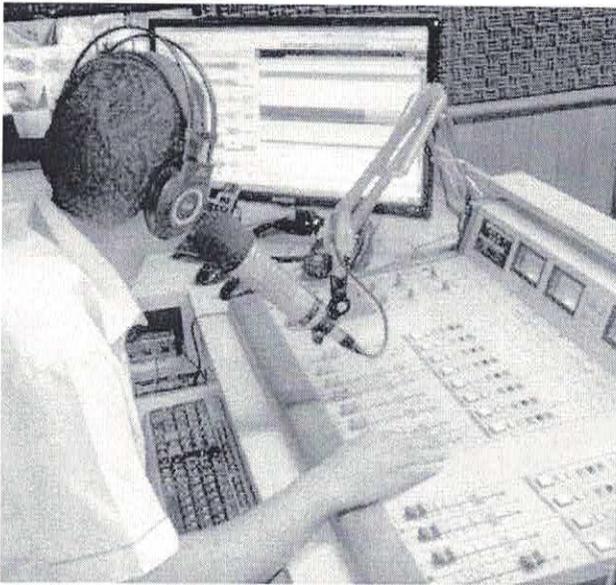
DIÁRIO DO ESTADO MS



RIO VERDE
CIRCUITO PANTANAL DE SLACKLINE
Cidade de Rio Verde recebe no domingo a 2ª etapa do Circuito Pantanal. PÁG 05



FUTEBOL
COXIM REFORÇA EQUIPE
Time de Coxim reforça equipe para estadual. CADERNO B



Pré-candidatos não poderão apresentar programas de rádio e televisão

:: A partir de amanhã (30), as emissoras de rádio de Coxim e Região Norte, assim como em todo o país, não poderão transmitir programas que sejam apresentados ou comentados por pré-candidatos às eleições municipais deste ano. PÁG 03



COXIM
Aluizio inaugura Academia da Saúde no Jardim dos Pequês

Amanhã (30), às 16h30 será inaugurada a Academia da Saúde no Jardim dos Pequês, em Coxim. PÁG 05

Acesso



RIO VERDE
Governador libera R\$ 216 mil em recursos para reformas no estádio

O governador Reinaldo Azeiteiro, acompanhado do presidente da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul (Fundesporte), assinou na manhã de ontem (28), o termo de cooperação técnica desportiva para a realização das reformas no gramado e a instalação do sistema de irrigação no estádio Cesário Balbino de Freitas, em Rio Verde. PÁG 04

MILLENIO TINTAS
PINTANDO O FUTURO
Elizeu 3291-5609
Disk Tintas 3291-3517

Farmais
Drogarias
Disk entrega
drogamedcoxim@hotmail.com
Rua Pedro Araújo do Souza, 273 - Saneador União - Coxim-MS 3291-4905 | 9632-8012

ceres
Hotel, Clínica Veterinária, Rações, Medicamentos, Banho e Tosa
3291-6334 - Pet Shop
PLANTÃO: 24 9603-4797
Av. Virgínia Ferreira, 1179 - B. Flávio Garcia - Coxim-MS

CEMED
CENTRO MÉDICO E DIAGNÓSTICO
Dra. Heliana Silva de Mendonça
Diretora Clínica / CRM 1102/MS
Ginecologia/ Obstetrícia/ Ultrassom/ Colposcopia
Endoscopia/ Colonoscopia
Clínica Geral
Ortopedia e Exames laboratoriais
Fones: (67) 3291-3233/3291-3535/3291-4545/9939-5333
Rua. Antônio de Albuquerque, 440-Centro/ Coxim MS

Tem um tempo pensando nos seus filhos?
Vá até a loja e veja o que temos para você!
67 3391-1904

Boupedi
Sicredi

COLUNA SOCIAL, PÁG 08
Elô Dantas

